



**REVISÃO PMI**

**ANEXO VIII – VERIFICADOR  
INDEPENDENTE**

**EZUTE.10933.03.001/B**

**RESERVADO**

## VERIFICADOR INDEPENDENTE

Código Ezute	Código do cliente
<b>EZUTE.10933.03.001/B</b>	<b>Não aplicável</b>

Elaborado	Verificado	Liberado para emissão externa
<b>Aloísio Zimmer Júnior</b> Advogado: 42.306 OAB/RS  <b>Ana Paula Mella Vicari</b> Advogada: 87.433 OAB/RS  <b>Gabriel Büttendender Galetto</b> Advogado: 124.528 OAB/RS	<b>Halph Macêdo Fraulob</b> Eng. Elétrico: 5069372560 CREA/SP	<b>Fabio Luiz Conte</b> Direito: 32.955 OAB/RJ

Observações

**REGISTRO DE REVISÕES**

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	02/04/2026	HALPH MACEDO FRAULOB	Emissão Inicial.
B	30/04/2026	HALPH MACEDO FRAULOB	2º Emissão.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento			

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]**

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA: (I) IMPLANTAR E OPERAR USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO REMOTO; (II) IMPLANTAR E OPERAR CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS TELHADOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO LOCAL; (III) REALIZAR MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS; (IV) FORNECER ENERGIA POR MEIO DA COMPRA JUNTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE; (V) GERIR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMPRA DE ENERGIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS MIGRADAS PARA O ACL; E (VI) GESTÃO INTEGRAL DAS FATURAS E DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS..**

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR  
INDEPENDENTE**

1. VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas atribuições:

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, neutra e equidistante às PARTES, com comprovado conhecimento técnico sobre:

- (i) a prestação dos SERVIÇOS; e
- (ii) a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto na Cláusula 20.1.1 e no Anexo IV – INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

- (i) acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- (ii) aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário;
- (iii) avaliar e manifestar-se acerca dos relatórios trimestrais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;
- (iv) atuar como Certificador Independente, exercendo atividades técnicas divididas em três frentes: (a) Fiscalização técnica e validação de projetos na obra de construção e implantação das usinas; (b) Fiscalização dos serviços de operação e manutenção, incluindo garantias de equipamentos; e (c) Auditoria da gestão da geração e compensação da energia elétrica.

1.3. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE:

(i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até 2 (dois) meses da ASSINATURA DO CONTRATO; e

(ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções.

2.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

a) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas;

b) gerenciamento de projetos;

c) avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho;

(d) Acompanhamento, auditoria, supervisão ou fiscalização de obras concluídas de Usinas Solares Fotovoltaicas (UFV's), demonstrando explicitamente a execução de serviços nas frentes de implantação, ensaios e comissionamento de plantas de grande porte (acima de 500 kW);

(e) Atuação como aferidor de produtividade de Usinas Solares Fotovoltaicas;

(f) Atuação na conciliação, auditoria e gestão da distribuição e compensação de créditos de energia elétrica junto à Distribuidora de Energia.

2.3. As atividades indicadas na Cláusula 2.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.4. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE:

(a) pessoas físicas;

(b) pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou

de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

(c) pessoas jurídicas que sejam coligadas ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

(d) pessoas jurídicas que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

(e) pessoas jurídicas que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

(f) pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(g) pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

(h) pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica:

(i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; e

(ii) pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base

para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

2.5. Para a execução de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar e comprovar o vínculo de uma equipe técnica multidisciplinar mínima, composta por:

I. Engenheiro Eletricista: Responsável pela emissão de pareceres quanto aos dispositivos eletromecânicos, inversores, subestação e sistemas de monitoramento;

II. Engenheiro Civil: Responsável pelo apoio e validação dos projetos e obras civis, infraestrutura de drenagem e fundações das estruturas de suporte dos módulos, durante a fase de implantação;

III. Analista de Dados: Responsável pela auditoria do sistema de gestão de energia, coleta e análise das faturas e conciliação da compensação dos créditos de energia elétrica.

2.5.1. Os profissionais de engenharia indicados deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com os serviços a serem fiscalizados.

3. Disposições finais:

3.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.